POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Versão	Atualizada em	Responsável:
4	Setembro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. APLICAÇÃO E OBJETO 2
2. ABRANGÊNCIA 2
3. PRINCÍPIOS GERAIS 2
4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS 3
5. CONFLITOS DE INTERESSES 5
6. PROCESSO DECISÓRIO 6
7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS 7
8. VOTO À DISTÂNCIA 7
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 8
10. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS 8

1. APLICAÇÃO E OBJETO

O presente documento vem definir, em conformidade com os dispositivos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA AGRT") e da Resolução CVM n.º 175/22 em suas versões consolidadas, e nas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA AGRT para estabelecer a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto") adotada pela **Sonata Gestora de Recursos Ltda.** neste documento denominada "Sonata ou Gestora", na qualidade de gestora de Classes de Fundos de Investimento.

Esta Política de Voto tem por objetivo descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Sonata ao exercer o direito de voto em Assembleias Gerais dos emissores de ativos e Fundos de Investimento e/ou Classe.

A existência desta Política de Voto será informada por meio do aviso padrão previsto no art. 30 do Anexo III das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA AGRT, no Anexo-Classe ou no site da Sonata, observado o art. 47, III, da Resolução CVM n.º 175/22.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Voto aplica-se a todos os Colaboradores, Sócios e Administradores da Sonata, sendo de adesão obrigatória para todas as pessoas envolvidas no processo de análise, tomada de decisão e execução de ordens relativas aos ativos detidos pelas Classes de Fundos de Investimento geridas pela Sonata, incluindo Fundos de Investimento em Cotas (FIC).

Ressalvam-se da obrigatoriedade do exercício do direito de voto previsto nesta Política as seguintes situações excepcionais:

- Classes exclusivas cujo Anexo-Classe contenha cláusula expressa dispensando o exercício obrigatório do direito de voto;
- Emissores que possuam sede ou domicílio fora do território nacional;
- Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs), salvo quando expressamente determinado pelo regulamento da respectiva Classe de Fundo de Investimento.

Nas carteiras administradas, o direito de voto será exercido pela Sonata nos termos do respectivo contrato; na ausência de previsão, a Sonata consultará previamente o cliente nas matérias relevantes descritas na Seção 4.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A Sonata exercerá o direito de voto pautada nos mais estritos deveres fiduciários de diligência, lealdade, ética e boa-fé, buscando sempre a preservação e valorização patrimonial dos ativos detidos pelas Classes sob sua gestão, em consonância com o melhor interesse dos veículos de investimento e da coletividade de seus cotistas, nos termos do art. 106, I e II, da Resolução CVM n.º 175/22.

O exercício do direito de voto é obrigatório nas matérias relevantes descritas na Seção 4 desta Política e facultativo nas demais matérias, ficando a critério da Sonata a participação nas Assembleias Gerais quando verificadas as seguintes circunstâncias:

- Assembleias realizadas em cidade que não seja capital de Estado, quando não for possível o exercício do voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- Situações em que os custos associados à participação presencial ou ao envio de representação sejam incompatíveis ou desproporcionais ao valor total do investimento detido pela Classe;
- Hipóteses em que a participação agregada detida por todas as Classes geridas pela Sonata represente percentual inferior a 5% (cinco por cento) do capital votante do Emissor, cumulada com a condição de que nenhum Fundo ou Classe individualmente considerado detenha mais de 10% (dez por cento) de seu respectivo Patrimônio Líquido alocado no ativo em deliberação;
- Constatação de conflito de interesses formalmente identificado e tratado ou insuficiência de informações técnicas disponibilizadas tempestivamente pelo Emissor para a tomada de decisão consciente e diligente.

Parágrafo único: Todas as decisões tomadas em caráter facultativo ou que resultem no não exercício do direito de voto deverão ser devidamente registradas, motivadas e arquivadas pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD, mantendo-se a fundamentação técnica acessível para fins de auditoria e fiscalização.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Política, a Gestora exercerá obrigatoriamente o direito de voto nas Assembleias Gerais de Emissores e Fundos de Investimento nas matérias a seguir discriminadas:

4.1 Ações e Valores Mobiliários Conversíveis em Ações

- Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Aprovação ou modificação de planos de outorga de opções de compra ou subscrição de ações (*stock options*) ou remuneração baseada em ações estruturados "dentro do preço" ou sem metas claras de desempenho;

- Operações de fusão, incorporação, cisão, transformação societária, dissolução, liquidação, cessão de controle acionário ou reorganizações societárias que possam impactar o valor patrimonial;
- Criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas, alteração de preferências, vantagens ou condições de resgate/amortização, bem como quaisquer alterações estatutárias que estabeleçam tratamento diferenciado lesivo aos acionistas minoritários.

4.2 Títulos e Valores Mobiliários de Renda Fixa ou Mista

- Alterações nos prazos originais de vencimento, amortização ou pagamento de juros;
- Modificação, substituição, liberação ou alienação de garantias reais ou fidejussórias outorgadas à emissão;
- Declaração de vencimento antecipado das obrigações ou renúncia a hipóteses contratuais de inadimplemento (*covenants* e *waivers*);
- Propostas de resgate antecipado compulsório, recompra extraordinária ou renegociação de taxas de remuneração e critérios de atualização monetária.

4.3 Cotas de Fundos de Investimento Financeiro (FIF)

- Alterações substanciais na política de investimento que impliquem alteração da classe CVM ou do tipo ANBIMA;
- Substituição do administrador fiduciário ou do gestor de recursos;
- Aumento de taxa de administração, de gestão, de performance ou da taxa máxima de distribuição, ou criação de taxas de ingresso e/ou de saída previstas no Regulamento, bem como aumento das taxas de custódia e de controladoria;
- Alteração dos prazos e condições para conversão de cotas, integralização, amortização ou pagamento de resgates;
- Fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe ou Fundo;
- Aprovação de plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- Convocação de Assembleia decorrente de fechamento do Fundo para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22.

4.4 Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)

As matérias relevantes obrigatórias específicas de FII previstas no art. 32, IV, do Anexo III das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA AGRT:

- Alterações na política de investimento e/ou no objeto descrito no Regulamento;
- Mudança de Prestador de Serviço Essencial ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não integrante do

mesmo conglomerado ou grupo econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;

- Aumento da taxa de administração, criação de taxa de entrada ou criação ou aumento de taxa de remuneração do consultor especializado;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições acima; e
- Liquidação do FII.

Em relação aos imóveis integrantes das carteiras das Classes de FII, o voto também é obrigatório em (Anexo VI, art. 25):

- aprovação de despesas extraordinárias;
- aprovação de orçamento;
- eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sonata.

Adicionalmente, a Sonata exercerá o voto nas seguintes matérias:

- emissão de novas cotas que possa causar diluição relevante aos cotistas;
- operações com partes relacionadas;
- alterações relevantes no regulamento; e
- contratação ou substituição do auditor independente.

Parágrafo único. A Sonata exercerá o voto de forma a assegurar a máxima proteção patrimonial e o estrito cumprimento da política de investimento de cada Classe de Fundo de Investimento sob sua gestão.

5. CONFLITOS DE INTERESSES

Caso a Sonata, seus Sócios, Administradores, Colaboradores ou partes a eles relacionadas identifiquem potencial situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria submetida a deliberação em Assembleia Geral, os seguintes procedimentos deverão ser rigorosamente adotados:

- Avaliar casuisticamente se a abstenção é a medida mais adequada;
- Comunicar previamente a situação de conflito ao administrador fiduciário da Classe de Fundo de Investimento; e
- Abster-se do direito de voto caso não seja possível eliminar ou mitigar o conflito identificado.

Nas hipóteses em que a Gestora entender que o exercício do voto, mesmo sob potencial conflito, é fundamental para preservar os interesses dos cotistas, deverá obter o consentimento prévio formal da maioria dos cotistas da Classe afetada ou submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do próprio Fundo, mediante apresentação de justificativa técnica sumária.

É vedado o exercício do direito de voto em benefício próprio, de partes relacionadas ou de terceiros em detrimento dos veículos de investimento geridos.

Todas as situações que envolvam potenciais conflitos de interesses serão previamente submetidas à análise e deliberação da Diretoria de Compliance, Risco e PLD e, se aplicável, ao Comitê de Compliance, assegurando-se a correta instrução aos Colaboradores e o registro formal das medidas adotadas.

6. PROCESSO DECISÓRIO

A decisão sobre o exercício do direito de voto compete à Diretora de Gestão, nos termos do art. 94 da Resolução CVM n.º 175/22, cabendo à Diretoria de Compliance, Risco e PLD verificar previamente a conformidade com esta Política e a inexistência de conflito de interesses, sem manifestação sobre o mérito, em observância ao art. 4º, §3º, da Resolução CVM n.º 21/21.

As convocações de Assembleias Gerais recebidas do administrador fiduciário, do custodiante ou obtidas diretamente por monitoramento diário da Diretoria de Compliance, Risco e PLD serão encaminhadas à equipe de Gestão para análise do mérito e instrução técnica do voto.

A Sonata possui plenos poderes para representar os Fundos e exercer o voto independentemente de procuração específica outorgada pelo administrador fiduciário, cabendo à Sonata providenciar o devido credenciamento prévio perante o Emissor ou a mesa da Assembleia Geral.

A Diretoria de Gestão formalizará o entendimento técnico e a orientação de voto recomendada, e a Diretoria de Compliance, Risco e PLD efetuará o registro, a verificação de conformidade e a comunicação formal ao administrador fiduciário contendo o teor dos votos proferidos, as respectivas justificativas e as eventuais abstenções, observando-se os limites dos mandatos estabelecidos nos regulamentos das Classes.

O Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, poderá analisar as matérias submetidas a assembleia e recomendar a orientação de voto, nos termos do Regimento de Comitês, cabendo a decisão à Diretora de Gestão.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A Sonata divulgará em seu site, ou no site do administrador fiduciário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assembleia, o resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos e das abstenções, ressalvadas as matérias sob confidencialidade, as decisões estratégicas e os votos facultativos (art. 31 do Anexo III das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA AGRT), e encaminhará ao administrador fiduciário relatório consolidado contendo:

- O teor detalhado dos votos proferidos em cada Assembleia Geral;
- Resumo das justificativas técnicas que fundamentaram o posicionamento da Gestora;
- O resultado final das deliberações das Assembleias; e
- As razões e motivações de eventuais abstenções ou não exercício do direito de voto.

O administrador fiduciário disponibilizará essas informações aos cotistas e aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes nos prazos e formatos definidos pela regulamentação vigente.

Parágrafo único. A versão atualizada desta Política de Voto permanecerá disponível para consulta pública na página eletrônica da Sonata na rede mundial de computadores.

8. VOTO À DISTÂNCIA

Sempre que disponibilizado pelo Emissor, a Sonata priorizará a utilização do mecanismo de voto à distância, em conformidade com as disposições da Resolução CVM n.º 81/22 para companhias abertas e da Resolução CVM n.º 175/22 para cotistas de Fundos de Investimento.

O exercício do voto dar-se-á mediante preenchimento e transmissão do Boletim de Voto à Distância nas matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária e naquelas relativas à eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

O Boletim será enviado ao respectivo emissor com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data da respectiva Assembleia, observado o prazo mínimo estabelecido na regulamentação aplicável.

Os eventuais custos e despesas incorridos para o exercício do direito de voto, incluindo reconhecimento de firma, legalizações, traduções juramentadas, envio postal ou transmissão eletrônica, constituem encargos das respectivas Classes de Fundos de Investimento, nos termos do art. 117, IX, da Resolução CVM n.º 175/22.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada em até 12 (doze) meses, ou em prazo inferior se exigido pela regulação específica. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

10. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todas as convocações, editais, propostas da administração, análises técnicas, orientações de voto, manifestações, boletins de voto à distância, relatórios de prestação de contas aos administradores e registros formais de decisões em regime de exceção ou abstenção com as devidas justificativas deverão ser mantidos arquivados pela Sonata pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Sem prejuízo do prazo mínimo regulatório acima referido, documentos que possam servir como meio de prova em processos judiciais ou administrativos serão conservados pelo prazo prescricional aplicável, observando-se o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil.